



Processo: TC-003.334/1997-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidades: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER e Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso -DVOP (extintos)

Responsáveis: Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34), Sérgio Navarro Vieira (062.191.101-10), Zanete Ferreira Cardinal (003.745.981-34), Vitor Cândia (076.175.851-87), Construtora Triunfo Ltda. (CNPJ n.º 77.955.532/0001-07) e Construtora Andrade Gutierrez S/A (CNPJ n.º 17.262.213/0001-94)

Advogados constituídos nos autos: Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG n.º 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG n.º 75.173), Marcelo Andrade Fiuza (OAB/MG n.º 90.637), Renata Aparecida Ribeiro Filipe (OAB/MG n.º 97.826), Débora Val Leão (OAB/MG n.º 98.788), Ariadna Augusta Eloy Alves (OAB/DF n.º 20.085), Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG n.º 71.947), Paula Cardoso Pires (OAB/DF n.º 23.668), Walter Costa Porto (OAB/DF n.º 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF n.º 21.359), Paula Pires Parente (OAB/DF n.º 23.668), Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira (OAB/DF n.º 15.229), Paulo Roberto Baeta Neves (OAB/DF n.º 600), Gustavo Andère Cruz (OAB/MG n.º 68.004), João Guizzo (OAB/SP 47.750) e Ana Carolina Guizzo (OAB/SP n.º 206.536).

Trata-se de tomada de contas especial oriunda da conversão de Denúncia versando acerca de sobrepreços verificados em aditamentos contratuais nas obras de pavimentação da BR-163/MT, no trecho situado entre o entroncamento com a MT-320 e a divisa de estados MT/PA.

2. O presente processo foi remetido, em 20/08/2012, à Secretaria de Recursos (Serur) para apreciação de recursos constantes das peças 44 e 45, registradas como Recursos R001 e R002.

3. Como se vê na cópia de *e mails* juntados à peça 72, desenvolveram-se tratativas entre a Serur, esta Unidade Técnica e a Secretaria Adjunta de Sistema (Adsis) visando a esclarecer a duplicidade de algumas peças e o não acesso a outras, posto que constavam como sigilosas ou foram digitalizadas com uso de ferramenta que não permite a visualização perfeita do seu conteúdo.

4. Ante a impossibilidade de exclusão de peças que não se prestariam para compor o processo, procedeu-se minucioso exame dos autos físicos em confronto com os autos em meio eletrônico decorrente da digitalização para, por intermédio deste Despacho, atestar a integridade dos autos com os comentários adiante elencados.

4.1 - quanto às deficiências de visualização de peças identificadas como sigilosas, após contatos com Adsis, verificou-se que um dos problemas era o fato de “o processo” estar classificado indevidamente como sigiloso, dificultando o acesso a diversas peças;

4.2 – após essa correção, todas as peças que permanecem como sigilosas devem ser consideradas nulas, não havendo necessidade de qualquer acesso para conhecimento dos fatos tratados nesta tomada de contas especial;

4.3 – por fim, deve ser observado que a:



- peça 2 - Volume Digitalizado - PRINCIPAL_VOL_001_FOLHAS_00001_00185 tem o mesmo conteúdo da peça 3 – desconsiderar a peça 2;
 - peça 6 - Volume Digitalizado - PRINCIPAL_VOL_002_FOLHAS_00001_00275 tem o mesmo conteúdo das peças 4 e 5 – desconsiderar peça 6;
 - peça 9 - Volume Digitalizado - PRINCIPAL_VOL_003_FOLHAS_00001_00349 tem o mesmo conteúdo das peças 7 e 8 – desconsiderar peça 9;
 - peça 13 - Volume Digitalizado - PRINCIPAL_VOL_006_FOLHAS_00001_00198 tem o mesmo conteúdo da peça 12 – desconsiderar peça 13;
 - peça 15 - Volume Digitalizado - PRINCIPAL_VOL_008_FOLHAS_00001_00418 tem o mesmo conteúdo das peças 12 + 16 (fls. 001 a 198 e 00198b a 418) – desconsiderar peça 15;
 - peça 18 - Volume Digitalizado - PRINCIPAL_VOL_009_FOLHAS_00001_00086 tem o mesmo conteúdo da peça 17 – desconsiderar peça 18;
 - peça 20 - Volume Digitalizado - PRINCIPAL_VOL_010_FOLHAS_00001_00090 tem o mesmo conteúdo da peça 19 – desconsiderar peça 20;
 - peça 22 - Volume Digitalizado - PRINCIPAL_VOL_011_FOLHAS_00419_00598 tem o mesmo conteúdo da peça 21 – desconsiderar peça 22;
- *observar, neste caso, que a peça 21 tem documentos que dão sequencia aos documentos da peça 16 (peças 17 e 19 referem-se a documentos juntados, à época, intermediariamente, entre essas peças 16 e 21).
- peça 24 - Volume Digitalizado - PRINCIPAL_VOL_012_FOLHAS_00598_00725 tem o mesmo conteúdo da peça 23 – desconsiderar peça 24;
 - peça 27 - Volume Digitalizado - PRINCIPAL_VOL_013_FOLHAS_00726_00968 tem o mesmo conteúdo das peças 25 e 26 – desconsiderar peça 27;
 - peça 32 - Volume Digitalizado - ANEXO_002_VOL_000_FOLHAS_0001_0043 tem o mesmo conteúdo da peça 33; desconsiderar peça 32;
 - peça 35 - Volume Digitalizado - ANEXO_004_VOL_000_FOLHAS_00001_00074 tem o mesmo conteúdo da peça 34 – desconsiderar peça 35;
 - peça 37 - Volume Digitalizado - ANEXO_005_VOL_000_FOLHAS_00001_00151 tem o mesmo conteúdo da peça 36 – desconsiderar peça 37;
 - peça 41 - Volume Digitalizado - ANEXO_008_VOL_000_FOLHAS_00001_00078 tem o mesmo conteúdo da peça 40 – desconsiderar peça 41.

5. A consulta e a utilização dos elementos constantes dos autos eletrônicos, observados os comentários acima garantem o acesso à integralidade das informações necessárias à instrução e julgamento, sem qualquer prejuízo às partes.

6. Isso posto, retorno os autos à Serur para prosseguimento da análise.

JOSE RICARDO TAVARES LOUZADA

Secretário – Secex/MT, 5/11/2012.